

Data de Criação: 05/09/2019

SiqueiraCastro*

**Jurisprudência: - Forma de
correção de valores-
indenização- art. 27, j da Lei
4.886/65**

Criado por: Biblioteca

*Este material não pode ser publicado, reescrito, redistribuído ou transmitido
por broadcast sem autorização da Siqueira Castro - Advogados*



Jurisprudência do STJ

Processo REsp 1001525 / MG RECURSO ESPECIAL 2007/0256212-5

Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143)

Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento 02/05/2013

Data da Publicação/Fonte DJe 10/05/2013

Ementa RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESCISÃO UNILATERAL. INDENIZAÇÃO PREVISTA DO ART. 27, J, DA LEI 4.886/65. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PREJUÍZO. SÚMULA 43/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A relação jurídica estabelecida entre as partes tem natureza contratual, fundada em ajuste de representação comercial para distribuição dos produtos fabricados pela representada. Com a rescisão unilateral do contrato pela representada, a representante passou a fazer jus à indenização prevista no art. 27, j, da Lei 4.886/65. 2. Tendo em vista a responsabilidade do representado decorrer de inadimplemento contratual, o termo a quo de incidência dos juros moratórios deve ser a data da citação. 3. "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" (Súmula 43/STJ). 4. Considerando que a autora, representante comercial, obteve êxito em alguns dos pedidos formulados na inicial, tendo sido a ré, ora recorrente, condenada a pagar-lhe a indenização prevista no art. 27, j, da Lei 4.886/65, com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios, não é viável falar-se em sucumbência mínima a autorizar a aplicação do parágrafo único do art. 21 do Estatuto Processual Civil. 5. Recurso especial parcialmente provido, apenas para determinar que os juros moratórios incidam a partir da data da citação.

Fonte: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=2007%2F0256212-5+OU+200702562125&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true

Processo AREsp 886951

Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO

Data da Publicação DJe 16/05/2016

Decisão AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 886.951 - SC (2016/0072149-4)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

AGRAVANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK SOLANO DE CAMARGO ALINE PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SCALI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADOS : ALDINO KIRSTEN
ARLETE KIRSTEN E OUTRO(S)

DECISÃO Trata-se de agravo em recurso especial apresentado contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base no(s) seguinte(s) fundamento(s): ausência de obscuridade/contradição/omissão, ausência de violação/de negativa de vigência/de contrariedade (art. 557 do CPC/73), súmula 83/STJ (art. 44 da Lei 4.885/65), súmula 7/STJ (art. 27, 'j' e § 3º, da Lei 4.885/65), súmula 5/STJ e súmula 7/STJ (art.s 20 e 21 do CPC/73).

Fonte: <https://scon.stj.jus.br/SCON/decisoas/doc.jsp>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Décima Sétima Câmara Cível

Apelação cível nº. 0298538-73.2013.8.19.0001

Secretaria da Décima Sétima Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37 – Lâmina III Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010 ITC

Apelante1: Estação Mercado Representações Ltda e Outros

Apelante2: LBR – Lácteos Brasil S.A – Em Recuperação Judicial

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Flávia Romano de Rezende

A C Ó R D Ã O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESCISÃO UNILATERAL SEM JUSTA CAUSA. INDÍCIOS DE FRAUDE PERPETRADOS PELA REPRESENTADA NAS SUPOSTAS RESCISÕES CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 247, “J”, DA LEI Nº 4.886/62 E DANOS MORAIS. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EQUIPARADO À CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO E NÃO TRABALHISTA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR SE TRATAR A REPRESENTANTE LEGAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E NÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS

Fonte: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004FE24B20E28FE215D388F52710BA0DAC3C5061C4F4A43>

0003181-92.2016.8.19.0050 - APELAÇÃO

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 15/05/2019 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESCISÃO IMOTIVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E AVISO PRÉVIO. AÇÃO AJUIZADA EM 20.06.2016, DENTRO DO QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6886/65. PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA. PARTE AUTORA QUE COMPROVA A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE 2004 E 2012. PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO REFERENTE AO RESPECTIVO PERÍODO PELA RESCISÃO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 27, "J", E 34, AMBOS DA LEI 6886/65. CULPA DA RÉ PELO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

INTEIRO TEOR

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2019 - Data de Publicação: 16/05/2019

0477393-40.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). MARIA INÊS DA PENHA GASPAR - Julgamento: 13/03/2019 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Versa a hipótese ação declaratória c/c indenizatória em que pretende a autora a declaração, por sentença, da rescisão do contrato de representação comercial firmado com a ré, por justa causa ante a redução unilateral de percentual de comissão pela ré, com a condenação da mesma ao pagamento das diferenças e da indenização legal de 1/12, na forma do art. 27, § 2º, da Lei 4886/65, com as alterações perpetradas pela Lei 8.420/92. Conjunto probatório dos autos que não demonstra ter havido a anuência prévia da representante à redução/variação do percentual de comissão. Indevida redução unilateral das comissões. Diferenças devidas. Na espécie, incide a condenação da parte ré no pagamento de indenização à representante, na forma do art. 27, § 2º da Lei de Representação Comercial, no valor de 1/12 do total da retribuição auferida pela parte autora, durante o período em que exerceu a representação. Precedentes desta E. Corte e Câmara. Sentença reformada, em parte. Provimento parcial da apelação da ré e do recurso adesivo da autora.

INTEIRO TEOR

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/03/2019 - Data de Publicação: 15/03/2019

INTEIRO TEOR

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2019 - Data de Publicação: 17/05/2019

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

<http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1&Version=1.1.4.1>

. Núm.: [70063032080](#)

Inteiro teor: [doc](#)

Tipo de processo: Embargos de Declaração

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Embargos de Declaração

Relator: Paulo Sérgio Scarparo

Órgão Julgador: Décima Sexta Câmara Cível

Comarca de Origem: IJUÍ

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Representação comercial

Decisão: Acordao

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. 1. De fato, há omissão no acórdão quanto a correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as rubricas da condenação. 2. A correção monetária dos valores a que se refere à alínea j do art. 27 da Lei n. 4.886/65 e a restituição dos valores descontados a título de del credere deverá incidir da data em que deveriam ter sido repassadas ao representante. Os juros moratórios incidem a partir da citação. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. (Embargos de Declaração, Nº **70063032080**, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em: 12-03-2015)

Data de Julgamento: 12-03-2015

Publicação: 16-03-2015

Fonte: <http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>



68235442 - MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO. ART. 27, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 4.886, DE 1965. IRPJ, CSLL. NÃO INCIDÊNCIA. É indevida a incidência de IRPJ e CSLL sobre verba relativa à indenização pela rescisão de contrato de representação comercial, prevista no art. 27, alínea j, da Lei nº 4.886, de 1965, conforme atual orientação dominante de ambas as Turmas da Seção de Direito Público do STJ. (TRF 4ª R.; RN 5001035-47.2018.4.04.7107; RS; Segunda Turma; Relª Desª Fed. Luciane Amaral Correa Munch; Julg. 19/02/2019; DEJF 25/02/2019)

62524870 - APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DER\$ 138.619,95 (CENTO E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ALÉM DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, SOB O FUNDAMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE CELEBROU CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL COM A RÉ, E, APÓS A RESCISÃO DO PACTO, ESTA NÃO PAGOU AS COMISSÕES DEVIDAS E A INDENIZAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "J" DO ARTIGO 27 DA LEIN. º 4.886, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965. Sentença de improcedência do pedido. Inconformismo da autora. Inexistência de irregularidade na representação processual da demandante. Recorrente que declara que firmou o pacto em tela com a recorrida, sendo, portanto, parte legítima para pleitear as verbas descritas na exordial. Apelada que não apresentou qualquer elemento apto a infirmar o *decisum* que concedeu o benefício da gratuidade de justiça à apelante. Indeferimento da prova oral, requerida pela ré, que em nada acrescentaria ao julgamento da lide, uma vez que o aludido meio probatório não seria capaz de comprovar a inexistência da relação contratual (tese de defesa), por se tratar de prova de fato negativo. Rejeição das preliminares. Demandante que, em seu recurso, modifica, parcialmente, a versão anteriormente apresentada, ao defender a validade do contrato verbal, o que caracteriza inovação recursal e enseja o não conhecimento de parte da apelação. Precedentes desta Corte de Justiça. Apelante que deixou de requerer as provas no momento oportuno, tendo operado a preclusão. Completa ausência de comprovação da celebração da avença em comento, da realização das vendas que ensejariam o recebimento das comissões e da indenização pleiteada, bem como da prática de ato ilícito pela ré. Descumprimento do comando do [artigo 373, inciso I, do Estatuto Processual](#) civil. Manutenção do *decisum*. Parte conhecida do recurso a que se nega provimento, majorando-se os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o *quantum* fixado pelo Juízo *a quo*, na forma do [artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil](#), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida. (TJRJ; APL 0002838-88.2008.8.19.0014; Campos dos Goytacazes; Décima Segunda Câmara Cível; Relª Desª Georgia de Carvalho Lima; DORJ 02/04/2019; Pág. 310)

62355150 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO. PRETENSÃO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO DO ART. 27, ALÍNEA J DA LEI FEDERAL 4.886. Alegação de inadimplemento de comissões. Ônus do autor de provar o fato constitutivo de seu direito. Ausência de documentos que demonstrem os negócios jurídicos que deram origem às comissões que estariam inadimplidas. Incidência do [art. 373, inciso I, do CPC-15](#). Impossibilidade de condenação com base em documentos unilaterais. Precedente deste TJRJ. Reforma da sentença. Improcedência do pedido. Agravo retido não conhecido. Apelação da empresa-ré provida. Recurso adesivo da demandante prejudicado. (TJRJ; APL 0025278-36.2012.8.19.0209; Rio de Janeiro; Décima Câmara Cível; Rel. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto; DORJ 06/04/2018; Pág. 356)



16995174 - MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO. ART. 27, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 4.886/65. É indevida a incidência de imposto de renda sobre verba relativa à indenização pela rescisão de contrato de representação comercial, prevista no art. 27, alínea j, da Lei nº 4.886, de 1965, conforme atual orientação dominante de ambas as Turmas da Seção de Direito Público do STJ.

(TRF 4ª R.; RNec 5000859-14.2017.404.7104; RS; Segunda Turma; Relª Desª Fed. Luciane Amaral Corrêa Münch; Julg. 29/08/2017; DEJF 04/09/2017)



Exclusividade Magister Net: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.